

***Apreciação Técnica do Estudo de Impacte Ambiental
relativo ao projecto***

“Unidade de produção de rodvalho”

Comissão de Avaliação
Instituto do Ambiente
Instituto da Conservação da Natureza
Instituto da Água
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Outubro de 2005

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, foi apresentado ao Instituto do Ambiente (IA), para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto da *Unidade de Produção de Rodovalho*, cujo proponente é a Britagodo, Sociedade de Dragagens Lda. e a entidade licenciadora a Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura.

A Comissão de Avaliação (CA) nomeada pelo Instituto do Ambiente é constituída pelas seguintes entidades e respectivos representantes:

- IA - Eng.º Luís Miranda (alínea a)
- IA - Eng.º Augusto Serrano (alínea b)
- ICN - Eng.ª Georgina Bastos (alínea c)
- CCDR-Norte - Eng.ª Rosário Sottomayor (alínea e)
- INAG - Eng.ª Manuela Falcão (alínea f)

Nos trabalhos da CA, contou-se ainda com a colaboração da Dr.ª Teresa Rafael do INAG.

O prazo previsto, no ponto 3 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA, termina a 20 de Outubro de 2005.

2. LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

A Britagodo, Sociedade de Dragagens Lda. pretende construir uma unidade de piscicultura destinada à produção de rodovalhos, estimada em cerca de 50 toneladas/ano, em jangadas a instalar no leito do rio Lima.

O projecto apresentado localiza-se na freguesia da Meadela, concelho de Viana de Castelo e está abrangido pelo Sítio PTCON0020 – Rio Lima, incluído na Lista Nacional de Sítios da Rede Natura 2000.

Segundo o EIA, a piscicultura será constituída por 24 jangadas quadradas, com 6 metros de lado e 1,5 metros de profundidade, em tubo de ferro galvanizado, ligadas entre si e ancoradas ao fundo do rio por 4 poitas de betão e serão utilizados tubos de polietileno de 140 mm de diâmetro para garantir a sua flutuabilidade. Os rodovalhos permanecerão nas jangadas cerca de 2 anos e serão alimentados com ração de alto nível de conversão.

3. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA

Da análise do EIA, datado de Agosto de 2005, a CA considera que o mesmo não permite atingir os objectivos fundamentais da Avaliação de Impacte Ambiental, expressos no Artigo 4º do diploma legal acima referido, nomeadamente obter uma informação integrada dos possíveis efeitos directos e indirectos sobre o ambiente e avaliar os impactes ambientais significativos decorrentes do projecto, com vista a garantir a eficácia das medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos previstos.

Sem prejuízo do disposto na Portaria 330/2001, de 2 de Abril, verifica-se que o EIA não contém a informação adequada, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, conforme previsto no ponto 3 do Artigo 12º do Decreto-Lei n.º 69/2000.

De acordo com o estabelecido no Anexo III do mesmo Decreto-Lei, no que se refere ao conteúdo mínimo do EIA, considera-se que o EIA em análise não cumpre, nomeadamente, os pontos a seguir discriminados:

- i. Ponto 1 - Descrição do projecto, das alternativas estudadas, incluindo a ausência de intervenção, tendo em conta a localização do projecto. Ao nível da descrição do projecto destacam-se as seguintes lacunas:
 - ausência de cartografia à escala adequada do local de implantação do projecto, com limites administrativos, localização à escala regional e nacional, das áreas sensíveis e das condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública;
 - localização das jangadas relativamente à barra e profundidade a que as mesmas serão colocadas;
 - número médio de indivíduos/m³, modo como é efectuada a alimentação (tipo e quantidade de alimento fornecido/ton. de peixe produzido), estimativa da taxa de mortalidade, modo como irão ser administrados os medicamentos veterinários e destino da produção;
- ii. Ponto 3 - Descrição adequada do estado do local e dos factores ambientais susceptíveis de serem consideravelmente afectados pelo projecto, nomeadamente:
 - caracterização da qualidade da água, com base nos dados bibliográficos disponíveis;
 - caracterização dos sedimentos representativa do local, devendo ser realizadas novas amostragens físico-químicas dos sedimentos do local, tendo em conta o estabelecido no Despacho Conjunto dos Ministério do Mar e do Ambiente e Recursos Naturais n.º 141, de 21 de Junho de 1995;
 - hidrodinâmica da zona em estudo, com a caracterização do regime de marés, temperaturas, salinidade e correntes;
 - identificação e cartografia dos usos actuais e potenciais da água, nomeadamente a montante e jusante do local do projecto;
 - caracterização na vertente social da envolvente próxima da exploração em termos de população e povoamento.
- iii. Ponto 4 - Descrição do tipo, quantidade e volume de efluentes, resíduos e emissões previsíveis nas fases de construção, funcionamento e desactivação, nomeadamente:
 - estimativa da quantidade de matéria orgânica produzida, através dos restos de ração e emissão de fezes;
 - a previsão da quantidade e destino dos resíduos produzidos pela exploração.
- iv. Ponto 5 - Descrição e hierarquização dos impactes ambientais significativos (efeitos directos e indirectos, temporários e permanentes, positivos e negativos) decorrentes do projecto, nomeadamente:
 - o grau de dispersão/deposição da matéria orgânica produzida pela exploração e avaliação dos respectivos impactes, nomeadamente ao nível da alteração da qualidade da água e dos valores

- ecológicos, tendo em conta as características físicas e químicas do meio receptor bem como dos usos da água na envolvente ao projecto;
- a avaliação de impactes na qualidade da água e nos sistemas ecológicos resultantes da utilização de fitofármacos, quer com fins profiláticos quer curativos;
 - a avaliação dos impactes do projecto na vertente social na envolvente próxima da exploração, em termos de população e povoamento.
- v. Ponto 6 - Indicação dos métodos de previsão utilizados para avaliar os impactes previsíveis, bem como a respectiva fundamentação científica, nomeadamente:
- o EIA não apresenta a este nível qualquer metodologia o que condiciona a avaliação de impactes e, consequentemente, a própria definição das medidas de minimização.
- vi. Ponto 7 - Descrição das medidas e técnicas, nomeadamente;
- as medidas e técnicas para evitar, reduzir ou compensar os impactes negativos estão pouco fundamentadas e desenvolvidas;
 - quanto à valorização ou reciclagem dos resíduos gerados, o EIA é omissivo;
 - não foram apresentados métodos de prevenção de acidentes, nomeadamente a análise de risco associada à ocorrência da mortalidade de peixes e respectivas consequências para os ecossistemas.

Refere-se ainda que ao nível do ordenamento do território, tendo em conta os excertos do Regulamento aplicáveis aos usos afectados pelo projecto, não foi efectuada a apreciação do enquadramento do projecto no regime jurídico previsto para cada classe e categoria de espaço afectados nos instrumentos de ordenamento do território em vigor abrangidos; para cada condicionante, deverá ainda ser apresentada a quantificação das áreas afectadas para cada ecossistema;

É mencionado no EIA que “a margem do local será profundamente transformada pelo programa POLIS de Viana de Castelo”; no entanto, não foi pedido qualquer parecer ao POLIS no sentido de saber se existe compatibilidade entre o projecto e o referido programa. De referir que o local, designado por “A” no EIA, se encontra em frente de uma área de lazer e residencial e também do futuro centro náutico (actividades de remo, vela e canoagem) do Programa Polis-Parque da Cidade. Por outro lado, o local com a designação “B” localiza-se em frente de uma área classificada como REN e como Sítio da Rede Natura, não permitindo a colocação de qualquer instalação de apoio em terra.

Assim, prevendo-se um desenvolvimento de actividades náuticas de recreio e desporto associado à construção de equipamentos e infra-estruturas desportivas para a área em causa, deverão ser aprofundados os usos previstos para o rio e ponderados os conflitos e limitações que poderão advir para implementação do projecto.

O Resumo Não Técnico (RNT), documento essencial na Participação Pública em processos de Avaliação de Impacte Ambiental, deverá constituir uma das peças do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) sumariando e traduzindo em linguagem não técnica o conteúdo do EIA, tornando este documento mais acessível a um grupo alargado de interessados.

Da análise do RNT, verifica-se que este reflecte as insuficiências do EIA, não apresentando uma estrutura, conteúdo, linguagem adequada, conforme estabelecido no Anexo III da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, o qual remete para os “Critérios de Boa Prática para a Elaboração e a Avaliação de Resumos Não Técnicos de Estudos de Impacte Ambiental” publicados pelo Ex-Instituto de Promoção Ambiental, pelo deverá ser totalmente reformulado para que possa servir de base à Publicitação da Consulta Pública.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto a CA pronuncia-se pela desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental relativo ao projecto “Unidade de Produção de Rodovalho”, o que de acordo com o n.º 6 do Art.º 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, determina o encerramento do processo.

Instituto do Ambiente, em 19 de Outubro de 2005

Ⓢ A Comissão de Avaliação

